Duplicata nº 07, o servidor **MARCUS VINÍCIUS BOMFIM GUSMÃO**, cadastro nº 74.003.164-0, lotado na Universidade do Estado da Bahia - UNEB, vinculada à Secretaria da Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 06 de fevereiro de 2013.

JAQUES WAGNER
Governador

DESPACHOS

DESPACHOS DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO
Em 06/02/2013

Processo nº 0200130075443
Origem: Secretaria da Administração
Objeto: Resolução nº 001/13/CONGEOS
Interessada: Secretaria da Saúde
Despacho: Autorizo.

Processo nº 0200130075451
Origem: Secretaria da Administração
Objeto: Resolução nº 002/13/CONGEOS
Interessada: Secretaria da Saúde
Despacho: Autorizo.

Processo nº 0200120482008
Origem: Secretaria da Administração
Objeto: Resolução nº 26/2013
Interessada: Secretaria de Turismo
Despacho: Autorizo.

Processo nº 0100130002450
Origem: Procuradoria Geral do Estado
Interessado: Paulo Moreno Carvalho
Despacho: Autorizo.

VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 03 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013

O VICE-GOVERNADOR, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E,
1- designar a servidora Viviane Menezes Malheiros, mat. 07.282.671-5, para ser a pregoeira da Vice-Governadoria.
2- designar as servidoras Mariana Pinto Omelas da Silva, mat. 07.521.971-3, Mayra Santos de Souza Barreto, mat. 07.459.734-6, Rebeca Canário Felix e Souza, mat. 07.525.612-1, para integrarem a equipe de apoio que deverá prestar a devida assistência a pregoeira.
3- esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO VICE-GOVERNADOR, em 06 de FEVEREIRO de 2013. OTTO ALENCAR - VICE-GOVERNADOR

PORTARIA Nº 04 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013

O VICE-GOVERNADOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Laudo de Licença Médica emitido pela Junta Médica do Estado da Bahia,
R E S O L V E,
Considerar concedidos, nos termos do art. 145, da Lei nº 6.677/94, a PAULO ROBERTO MACEDO DIAS, auxiliar administrativo/motorista, mat. 07.521.971-3, lotado no Gabinete Administrativo do Gabinete do Vice-Governador, 90(noventa) dias de Licença para Tratamento de Saúde, com efeito a partir de 08.01.2013 até 07.04.2013.
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR, em 06 de FEVEREIRO de 2013. OTTO ALENCAR - VICE-GOVERNADOR

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR GERAL

LICENÇA-PRÊMIO (FRUIÇÃO)
Processo nº PGE/2012792197 – René Araújo Ribeiro – deferindo a fruição por 01 (um) mês, a partir de 01/03/2013.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - Base Legal: art. 145 da Lei 6.677/94.
Processo nº PGE/2013131307 – Francisco Emmanuel da Silva Borges, por 90 (noventa) dias, a partir de 22/01/2013.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - por 01 (um) ano
Processo nº PGE/2013131155 – Amanda Alves Lima
Processo nº PGE/2013131527 – Jamile Karol Gomes Oliveira
Processo nº PGE/2013131511 – Matheus Moreira Andrade

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATO Nº 013, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE conceder prazo de 20 (vinte) dias, a contar de 18 de fevereiro de 2013, à comissão sindicante criada através do Ato da Presidência de nº 204, de 07 de agosto de 2012, para que a mesma possa complementar a instrução do Processo nº TCEADM/000924/2012 e apresentar o respectivo Relatório Complementar.
CONS. ZILTON ROCHA
Presidente

RESUMO DE PUBLICAÇÃO
Processo nº TCEADM/000096/2013 – Interessado: ANTONIO FRANÇA TEIXEIRA
Assunto: Gozo de Licença Prêmio - 05/02/2013 e 06/02/2013 – DEFERIDO
Publicado no D.O.E de 05.02.2013
Onde se lê : ATO N°009, de 05 de fevereiro de 2013
Leia-se : ATO N°012, de 05 de fevereiro de 2013

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA GERAL/ GECON Aviso nº 004/2013

PROCESSO PARA SER INCLUÍDO NA PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA DE 19-02-2013
TCE/000366/2011- Contas de Ordenador de Despesa; Origem:Secretaria de Infraestrutura; Ex: 2010; Diretoria Geral: Maria Zélia Oliveira de Queiroz; Relator: Cons. Antônio Honorato; Revisor: Cons. Filemon Matos.
Salvador, 06 de fevereiro de 2013.

Clélia Oliveira
Gerente da Gecon

SÚMULA DA ATA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, REALIZADA EM 17/12/2012.

À hora determinada foi aberta a Sessão sob a presidência do Exmo. Sr. Conselheiro PEDRO LINO. Presentes o Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente INALDO ARAÚJO e o Exmo. Sr. Conselheiro na vacância SÉRGIO SPECTOR. – Representante do Ministério Público Especial junto a este Tribunal, Dr. MARCEL SIQUEIRA SANTOS. – Representante da Procuradoria Geral do Estado, Dra. SIMONE SILVANY DE SOUZA PAMPONET. - CONFERÊNCIA: - Relator: Exmo. Sr. Cons. INALDO ARAÚJO: - RECURSOS ESTADUAIS-ATRIBUÍDOS A ENTIDADES E INSTITUIÇÕES: TCE/004874/2004, SEAGRI/CDA/ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNIÁRIO DO ASSENTAMENTO BOA VISTA, aprovar as Contas referentes aos recursos do Convênio nº 087/2002, com recomendações e ressalvas, baseado no art. 122, II, da Resolução nº018/1992 (Regimento Interno deste TCE), e aplicação de multa no valor de R$600,00 (seiscentos reais), prevista no art.35, II e VI, da Lei Complementar nº005/1991 (Lei Orgânica desta Corte) ao Sr. JOÃO BOSCO DE SOUZA, responsável pela Associação, devido ao atraso de 57 dias no encaminhamento dos presentes autos à CDA/SEAGRI (Res.194/2012). - JULGAMENTO: - Relator: Exmo. Sr. Cons. PEDRO LINO: - RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A ENTIDADES E INSTITUIÇÕES: TCE/001295/2009, SECTI/FAPESB/UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA/FAPEX, aprovar nos termos do art.122, I, do Regimento Interno, as Contas referentes aos recursos do Convênio nº 002/2007, os quais foram totalmente devolvidos e corrigidos, totalizando R$240.611,14, julgando quite os responsáveis, Sra. DORA LEAL ROSA, Sr. NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO e Sr. OSVALDO BARRETO FILHO (Res.201/2012); TCE/004354/2008, SCT/FUNCEB/ASSOCIAÇÃO PICOLINO DE ARTES DO CIRCO, aprovar com ressalvas e recomendações, com base no inciso II, do art.122 do Regimento Interno deste Tribunal, as Contas referentes aos recursos da parcela única do Convênio nº 018/2005, os quais foram totalmente aplicados, julgando quite o responsável, Sr. ANSELMO SERRAT, com ressalvas quanto à intempestividade na apresentação da prestação de contas e movimentação dos recursos do convênio em conta bancária não específica para o mesmo, recomendando a observação, em futuras Prestações de Contas, do prazo regimental para sua apresentação ao Tribunal de Contas do Estado, como dispõe o art. 7º da Resolução nº 086/2003 (Res.202/2012). - Relator: Exmo. Sr. Cons. INALDO ARAÚJO: - CONTAS DE RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTO: TCE/001039/2010, SEC/IAT/SIMÃO PATRÍCIO DOS SANTOS BARROS, aprovar as Contas do Adiantamento concedido pelo Instituto Anísio Teixeira (IAT), órgão vinculado à Secretaria da Educação do Estado, por meio da RA nº 744/2009, com recomendações, para que o servidor e a SEC atentem para os prazos consignados na legislação específica, em especial o art. 23 da Resolução nº 012/1993, baseado no inciso I do art. 24 da Lei Complementar nº 005/1991, liberando de responsabilidade o Sr. SIMÃO PATRÍCIO DOS SANTOS BARROS (Res.203/2012); TCE/005461/2009, SETRE/CLÉCIA SILVA DO NASCIMENTO, aprovar as Contas do Adiantamento concedido pela Diretoria Geral da Secretaria do Trabalho, Renda e Esporte (SETRE), nº 93/2008, com recomendações, para que a servidora e a SETRE atentem para os prazos consignados na legislação específica, em especial o art. 23 da Resolução nº 012/1993, baseado no inciso I do art. 24 da Lei Complementar nº 005/1991, liberando de responsabilidade a Sra. CLÉCIA SILVA DO NASCIMENTO (Res.204/2012). - RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A MUNICÍPIOS: TCE/000500/2006 e TCE/001052/2010, SEC/PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES,